LEI Nº 727/2009

CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE PEABIRU – CONCIDADE - PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE DE PEABIRU

Art. 1º. Fica criado o Conselho da Cidade de Peabiru – CONCIDADE-PEABIRU,órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade –, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do.Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

Seção I
Das atribuições

Art. 2º. O CONCIDADE-PEABIRU tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 10/7/09 Pg. 04
Visto:

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana;

VIII – criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X – monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - Convocar e organizar as Conferências da Cidade de Peabiru;

XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferencia da Cidade de Peabiru;

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação de espaços no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Peabiru, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

XIX - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

a) integração entre órgãos e entidades municipais ao desenvolvimento urbano; e

b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, inclusive internacionais integrantes da Região da Tríplice Fronteira, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

XX - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Peabiru para o exercício da cidadania;

XXI - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

XXII - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Pluarianual – PPA – , programas e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal; e

XXIII - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na eqüidade do Município,bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos

municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

Seção II
Da Composição

Art. 3º. É assegurado o envolvimento de agentes sociais distintos no CONCIDADE-PEABIRU, mediante as seguintes instâncias de participação social:

I - CONCIDADE-PEABIRU;
II - Conferência Municipal das Cidades;
III - Comitês Locais; e
IV - Audiências Públicas.

Art. 4º. A composição do Conselho da Cidade de Peabiru – CONCIDADE-PEABIRU, será de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;

II – 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

III - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

IV - 02 (dois) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) representante de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

§ 1º - Os membros que compõem o CONCIDADE-PEABIRU deverão ter conhecimento sobre a área de desenvolvimento urbano.

§ 2º -Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE-PEABIRU personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º. Fica o CONCIDADE-PEABIRU, constituído por órgãos e entidades da administração municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do município, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Superior – o CONCIDADE-PEABIRU;

II - Órgão Central – a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos; e

III - Órgãos/Entidades Seccionais – os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 6º. O CONCIDADE-PEABIRU contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

I - Habitação e Obras Públicas;

II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e

V - Finanças Públicas e Orçamento.

§ 1º - Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º - As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º - Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º - Passa a integrar o CONCIDADE-PEABIRU, na qualidade de Comissão Permanente, a Comissão Técnica de Uso e Ocupação do Solo Urbano – CTU –, com composição, atribuições e funcionamento já definidos em legislação.

§ 5º - Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no *caput* deste artigo.

Subseção I
Da Presidência do CONCIDADE

Art. 7º. O CONCIDADE-PEABIRU, será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 8º. São atribuições do Presidente do CONCIDADE-PEABIRU:

I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE-PEABIRU; e

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIDADE-PEABIRU.

§ 1º - Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE-PEABIRU, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º - Os Secretários, titular e suplente, do CONCIDADE-PEABIRU, que dispõe o inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

Subseção II
Das Deliberações

Art. 9º. As deliberações do CONCIDADE-PEABIRU, serão realizadas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 10. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11. O Regimento Interno do CONCIDADE-PEABIRU, será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Subseção III
Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE-PEABIRU

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE-PEABIRU, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Comissões Técnicas e Temáticas.

Art. 13. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE-PEABIRU, deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE-PEABIRU, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 15. A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art.43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Peabiru;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 17. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE-PEABIRU e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE-PEABIRU.

Art. 18. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal das Cidades referendar os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE-PEABIRU, indicados no art. 4º.

Parágrafo único. O referendo de que trata o *caput* será realizado durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do CONCIDADE-PEABIRU, especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter

deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 21. Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º - Compete ao CONCIDADE-PEABIRU, a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 22. A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Art. 23. A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE-PEABIRU, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 9 de julho de 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 10/7/09 Pg: 04
Jornal: Arquivo da Prefeitura
Visto: